

## ESTATUTO SOCIAL

### TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE

#### DENOMINAÇÃO

**Art. 1º** - Sob a denominação de TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE, doravante denominada simplesmente de forma abreviada - TRILHAS é uma associação com finalidade não econômica, sem fins lucrativos, e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

#### DA SEDE

**Art. 2º** - TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE terá sua sede na Avenida Expedicionários Brasileiros nº 604, Vila Brasileira, cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, podendo organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

#### DO PRAZO

**Art. 3º** - O prazo de duração da TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE é indeterminado.

#### DOS OBJETIVOS E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

**Art. 4º** - Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente tem por finalidade, promover ações de caráter filantrópico e de assistência social a adolescentes e jovens entre 12 a 18 anos, buscando: a promoção humana; a capacitação para a qualificação sócio profissional; a promoção da cidadania, o desenvolvimento cultural e esportivo, espaços de protagonismo juvenil, palestras educacionais informativas e formativa.

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução de suas finalidades, a TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando para seu público-alvo:

- I - Promoção de palestras educativas
- II - Ter parcerias com empresas para promoção de oficinas
- III - Assegurar os direitos fundamentais dos jovens
- IV - Promoção gratuita da educação e saúde, inclusive ações voltadas para o uso de álcool e substâncias psicoativas
- V - Garantir acesso à cultura e ao lazer, mediante participação em atividades na instituição e na comunidade local
- VI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais
- VII - Inserção e retorno ao contexto escolar nas escolas do município

26  
Dy...  
04

**Parágrafo Segundo** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo Terceiro:** Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas, privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

**Parágrafo Quarto:** A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

**Art. 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, a associação TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

**Artigo 6º** - A associação não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, diretores ou conselheiros, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

**Artigo 7º** - A associação poderá adotar um regimento interno que para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

#### **DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 8º**- O TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE está constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

**Art. 9º** - São associados efetivos as pessoas físicas de ilibada conduta moral, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham ser admitidos nos termos do Artigo 12, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

R  
@

05

**Art. 10º** - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, de ilibada conduta moral, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE.

**Art. 11º** - São consideradas sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação. A outorga desse título deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

**Art. 12º** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo conselho fiscal.

**Parágrafo Único** - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será proposta por qualquer associado, decidida pela diretoria ou pela Assembleia Geral, a quem cabe a decisão em caso de recurso.

**Art. 13º** - São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades associativas;
- II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE
- IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- V - Frequentar a sede social e demais dependências do TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE observada o regulamento interno.
- VI - Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- VII - Participar das Assembleias Gerais.
- VIII - Demitir-se, observada a forma escrita de pedido.

**Parágrafo Primeiro** - Os direitos associativos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Parágrafo Segundo:** As Pessoas Jurídicas não poderão candidatar-se ou serem votadas à cargos eletivos, mas seus representantes poderão votar.

**Art. 14º** - São deveres dos associados:

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE e difundir seus objetivos e ações.
- III - Comparecer as Assembleias Gerais.
- IV - Pagar taxas e contribuições para manutenção da associação.

R  
B

20  
D. J. M.  
06

**Art. 15º** - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE ou não obedecer às disposições deste estatuto ou do regulamento interno.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa, que deverá ser requerida à assembleia geral no prazo de cinco dias da ciência da decisão.

**Parágrafo Segundo:** A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 16º** - A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

**Artigo 17º** - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

**Artigo 18º** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- V. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da associação;
- VI. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;
- VIII. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- IX. Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes, preferencialmente, às associações ou entidades correlatas aos objetivos sociais do TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE

27  
007

**Parágrafo Único:** Somente o Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela assembleia geral, sendo os demais cargos da diretoria preenchidos por decisão exclusiva do Presidente eleito.

**Artigo 19º** - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data hora e instrumentadas em ata única.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

I. No primeiro semestre de cada ano para:

- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- b) Apresentação dos resultados alcançados no período anterior;
- c) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo período;
- d) Apresentação do Balanço e aprovação das contas;
- e) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação.

II. A cada dois anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 1/5 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 20º** - A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência

**Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por voto de metade mais um dos associados presentes, facultando-se à Assembleia o voto secreto.

**Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Exclusão de associado;
- III. Extinção da associação;
- IV. Destituir administradores.

**Artigo 21º** - A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e sendo eleito o presidente e o Vice-Presidente pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro** - Compete à Diretoria:

007

08

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual.
- VII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

**Parágrafo Segundo** - A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 2 (dois anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

**Parágrafo Terceiro** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades.

**Parágrafo Quarto** - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício out obrigacional de qualquer natureza.

**Parágrafo Quinto** - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

**Parágrafo Sexto** - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

**Artigo 22º** - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II - Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE e orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III- celebrar convênios e realizar a filiação do TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE a instituições ou organizações;
- IV - representar o TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- V. Convocar e presidir Assembleias Gerais podendo propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VI. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- VII. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza;

R mg  
@

- VIII - Representar a associação perante os Poderes constituídos e defender os interesses da associação, podendo outorgar mandato para esse fim;
- IX - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE;
- XI - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- XII- elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 23°** - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da associação.

**Artigo 24°** - Compete ao Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;
- V. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

**Parágrafo Único:** O secretário é cargo de livre nomeação da presidência da diretoria, podendo ser destituído pelo presidente, desde que este não esteja exercendo o cargo de forma interina.

**Artigo 25°** - Compete ao Tesoureiro:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- III. Supervisionar os serviços de contabilidade;

**Parágrafo Único:** O tesoureiro é cargo de livre nomeação da presidência da diretoria, podendo ser destituído pelo presidente, desde que este não esteja exercendo o cargo de forma interina.

**Artigo 26°**- Havendo vacância do Cargo de Presidente o Vice-Presidente assume devendo ser eleito novo Vice-Presidente por Assembleia Geral, no prazo 30 (trinta) dias, especialmente convocada para este fim.

04/10

**Artigo 27º** - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 03 (TRÊS) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- V. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

**Parágrafo Segundo** - A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

**Parágrafo Quarto** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

**Parágrafo Quinto** - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

**Parágrafo Sexto** - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

## DOS FUNDADORES

**Artigo 28º** - Para todos os efeitos legais são considerados fundadores do TRILHAS APRENDIZAGEM E CIDADANIA todos os participantes da sua Assembleia de Fundação.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

**Artigo 29º** - Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provêm de:

- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas e dos associados, subvenções ou verbas municipais, estaduais, federais e supranacionais.
- II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

R  
10

*04/03/22*

ELIÁ DE  
ROTESTO

LIÁ DE  
ROTESTO

**Artigo 30°** - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo Segundo:** As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

**Parágrafo Terceiro:** Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 31°** - A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta associação.

**Parágrafo único:** A prestação de contas da Organização observará as normas de:

- I - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 32°** - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 33°**- O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e respectivo registro no órgão competente.

Itatiba, 04 de março de 2022.

1ª TAB

*Ricardo Pereira*  
Ricardo Pereira  
Presidente da Organização

2ª TAB

*Cristiane de Lima Coletti*  
Cristiane de Lima Coletti  
Advogada  
OAB/SP: 262.026

*Priscila Bergamin*  
Priscila Bergamin  
Secretaria da  
Assembleia

RECOMENDO, por semelhança (tais firmas) de RICARDO PEREIRA (101631), a qual confere c/c do padrão denunciado. Série 574 AAO340823  
Itatiba, 25 de março de 2022. 2º testemunho da verdade

NOTA: A DO COITO PALADINO - ESTABELECIMENTO  
Cod. Reg.: 30540317046515047/352345050 Preços R\$ 17,57  
REALIZADO SOBRENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE \*\*

123778  
FIRMA 1  
010461AA0340823



Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas  
Avenida 29 de abril 369, Itatiba-SP  
Oficial: Luis Carmo Pascoal Fone(11) 4524-0745

Apresentado no dia 11/03/2022, protocolado e averbado  
em microfilme sob nº 10.743, Av.10/6.250 da 3ª Série.  
Itatiba, 12 de abril de 2022.

Total pago R\$ 60,44.  
Este valor incluir as custas  
devidas ao Estado e demais verbas.

*[Handwritten Signature]*  
Célio Luiz de Moura  
Escritor Autorizado

**T2B** 2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE ITATIBA - SAO PAULO  
UNIP. SEL.000.001/001-90 AV. MARCELINO DE OLIVEIRA, 712/222 - CENTRO - CEP: 13209-205 - ITATIBA - SP - TEL: (11) 4884-8888 WWW.2TABELIAO.COM.BR

Daniela Carneiro Freire  
Tabelia Interna

RECONHECO, por semelhança, (a)s firma(s) de: PRISCILA BERGANIN (203053), a qual confere com o padrão depositado. Selos(s): AA0341035  
Itatiba, 11 de abril de 2022. Em testemunho da verdade.

KARLA DA ROSA - ESCRIVENTE  
Cod. Seg.: 4949485250485050494948485257  
INVALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENT.

Preço: R\$ 7,57

723778  
FIRMA 1  
S10451AA0341035